EMENDA SUPRESSIVA

EMENDA N. **001/2018**

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei n. 017/2018 – Executivo Municipal**

Os signatários da presente proposição, na forma Regimental com aquiescência do Plenário, apresentam emenda que suprime o a alínea 'c' do art. 3º, o art. 4º e inciso II do art. 18, do Projeto de Lei acima descrito, com a seguinte redação:

Art. 3º ...

c – Quando o afastamento for **superior a 05 horas (cinco) contínuas, devendo ser provado por documento que comprove a saída e o retorno do destino (cronômetro do veículo, mediante foto), declaração do motorista do veículo, e outros que comprovem a hora da saída e do retorno ao município de Alvorada do Oeste).**

Art. 4º. O servidor não fará jus à diária nos seguintes casos:

a - Quando a viagem não caracterizar interesse público;

b - Quando o deslocamento por período for **inferior a 05 (cinco) horas contínuas.**

c - Quando o deslocamento **for superior a 05 (cinco) horas contínuas, mas não exige pernoite fora da sede, e outro órgão público (Administração direta e indireta) ou privada custear, por meio diverso, as despesas de alimentação e locomoção.**

Art. 18...

II - Poderá ser anexados, para comprovação da viagem, bilhetes de passagens, notas de refeições, comprovantes de hospedagens, não sendo dispensado o cumprimento do inciso I deste artigo.

Aprovada esta emenda os capítulos, artigos e incisos subsequentes serão automaticamente renumerados pela ordem.

Sala das Sessões, 17 de Agosto de 2018.

Max Altamirando de Araújo Queiroz

Vereador PT

Av. São Paulo, n. 4369, Bairro Três Poderes – Alvorada do Oeste/RO